FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

TOMADA PÚBLICA DE CONTRIBUIÇÕES N° 4/2018\_\_\_\_ - DE 21/09/2018 a 20/10/2018

NOME: Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis - BRASILCOM

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ( ) agente econômico  ( ) consumidor ou usuário | | (X) representante órgão de classe ou associação  ( ) representante de instituição governamental  ( ) representante de órgãos de defesa do consumidor | |
| Tomada Pública de Contribuições sobre a tutela regulatória da fidelidade à bandeira. | | | |
| ASSUNTO | PROPOSTA | | JUSTIFICATIVA |
| Defesa do Consumidor  Fiscalização do setor público sobre o contrato privado entre distribuidores e revendedores;  Fiscalização pela ANP da utilização da marca;  Possibilidade de introdução de maior competição entre os distribuidores pelo fim da tutela regulatória da fidelidade à bandeira. | Manter inalterados os dispositivos regulatórios em vigor | | A alteração dos procedimentos de controle e fiscalização de marca, ora em vigor, feita de forma açodada e sem uma significativa melhora no sistema fiscalizador / arrecadador servirá apenas para estimular empresários mal-intencionados a atuar no mercado de forma irregular, e resultando no aumento da concorrencial desleal e da sonegação.  Entendemos e apoiamos que o debate sobre alterações deste porte deve ser realizado e é importante, mas deve ser precedido de uma detalhada Análise de Impacto Regulatório, permitindo a avaliação precisa e suportável dos efeitos que esta alteração poderá gerar ao consumidor.  Acreditamos, também, que qualquer mudança desta amplitude requer uma efetiva alteração nos procedimentos judiciais, de maneira a oferecer celeridade e garantia de conclusão no tratamento dos eventuais abusos de violação de marca com a velocidade necessária. |
|  |  | |  |
|  |  | |  |
|  |  | |  |
| Responsabilidade solidária dos distribuidores sobre os postos bandeirados, independente da existência de culpa; | Manter inalterados os dispositivos regulatórios em vigor | | Previsão legal:  Lei 9847/99 Art. 18:  Os fornecedores e transportadores de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado, bem assim de álcool etílico combustível, respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aquelas decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.  § 1º As companhias distribuidoras proprietárias de equipamentos, destinados ao abastecimento de combustíveis e responsáveis pela sua manutenção, respondem solidariamente com os postos revendedores por vícios de funcionamento dos mesmos.  **Principio também previsto no Código Civil em seu artigo Art.927**  **Parágrafo único**:  ***Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem***. |
|  |  | |  |
|  |  | |  |
|  |  | |  |
|  |  | |  |
| Experiência internacional em que somente combustíveis aditivados recebem a proteção da marca, pois os demais são commodities; | Manter inalterados os dispositivos regulatórios em vigor | | Em nosso entender, cremos que o mercado não está pronto para este tipo de alteração e que demanda uma discussão maior e com muito mais tempo no futuro, inclusive com a correta verificação e comprovação da citada “experiência internacional”.  Reportamono-nos aos comentários incluídos na justificativa em relação ao primeiro item deste formulário |

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: *tpc\_fidelidade\_bandeira@anp.gov.br*.